



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

LISBOA, 3 DE MARÇO DE 2010.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte n° 501 590 030



À
Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia

A Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Fevereiro de 2004, “relativa à promoção da cogeração com base na produção de calor útil no mercado interno de energia”, tem de ser transposta para o ordenamento jurídico português.

Nos seus considerandos, a Directiva traça claros objectivos, desde logo no ponto 1:

“Actualmente, o potencial de cogeração como medida de poupança de energia encontra-se subutilizada na Comunidade. A promoção da cogeração de elevada eficiência com base na procura de calor útil é uma prioridade para a Comunidade, devido aos potenciais benefícios da cogeração em termos de poupança de energia primária, de supressão de perdas na rede e de redução das emissões, nomeadamente de gases com efeito de estufa. Além disso, a utilização eficiente da energia pela cogeração pode também contribuir favoravelmente para a segurança do aprovisionamento energético e a posição concorrencial da União Europeia e dos seus Estados-Membros. É, pois, necessário adoptar medidas para assegurar o melhor aproveitamento deste potencial no quadro do mercado interno da energia”.

A cogeração é a medida mais eficaz de eficiência energética e permite reduzir os consumos de combustíveis fósseis.

A Directiva reconhece-o, considerando que o potencial instalado é insuficiente, importando a sua promoção acelerada e pretendendo-se:

- A poupança de energia primária;
- A supressão de perdas de rede;
- A redução de emissões;
- A segurança no aprovisionamento energético;
- E, acrescentamos nós, dispensa o Estado de avultados investimentos.

Posto isto, que deve constituir o eixo fundamental da legislação nacional, qual a realidade nacional?

- A cogeração, em Portugal, é responsável por 1250 MW de potência instalada em cerca de 120 unidades, podendo representar 13% da energia eléctrica produzida pelo País;
- A actividade é exercida ao abrigo da “produção de energia eléctrica em regime especial”, atribuindo-se uma mais valia pela energia eléctrica produzida, por comparação com os custos evitados no sistema energético público;

- Os preços para a “*produção de energia eléctrica em regime especial*” são ajustados mensalmente de acordo com a evolução dos preços de mercado dos combustíveis, da evolução cambial e da inflação, nomeadamente;
- Como permite a Directiva e assim o determina a legislação nacional, a actividade de cogeração beneficia da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), equivalente a 15.30 € por tonelada de fuel adquirida.

Em 2007, o Governo teve em discussão pública um projecto de Decreto-Lei e de Portaria, para transposição da Directiva que mereceu forte contestação, principalmente por parte da ANIT-LAR, de que resultou a reformulação daqueles documentos, tendo sido assumido um compromisso, de que destacamos estes três aspectos:

1. As cogerações actuais, a fuel, que ainda não tenham atingido os 180 meses de laboração, manter-se-iam no mesmo regime durante mais 10 anos, com uma depreciação no preço de venda da energia eléctrica à rede;
2. As cogerações actuais, a fuel, que se reconvertessem para gás, manter-se-iam no actual regime até perfazerem 15 anos de laboração, seguindo-se mais 10 anos em regime bonificado e outros 10 anos, mas com depreciação da tarifa do regime bonificado;
3. A remuneração da energia eléctrica vendida à rede continuaria indexada à variação do preço do combustível efectivamente utilizado e demais parâmetros, não havendo discriminação em razão do combustível.

MANTÉM O GOVERNO ESTES COMPROMISSOS?

Este compromisso, resultou do reconhecimento governamental de que o projecto de Decreto-Lei e de Portaria de 2007 não era equilibrado porque o valor a pagar aos cogeradores pela produção de energia não dependeria da actualização do preço do combustível e da inflação mas da tarifa de alta tensão, ficando esta ao arbítrio político.

Mais, a partir do décimo ano de instalação – com efeitos retroactivos – as cogerações seriam excluídas do regime especial de remuneração quando, no limite, não deveria ser incorporada mais do que uma correcção pela antiguidade, acrescendo que nos primeiros anos de actividade tiveram perdas económicas exclusivamente suportadas pelos cogeradores e nunca transferidas para o deficit do sector eléctrico.

Para esta associação, e de acordo com as informações da actividade de cogeração, aqueles são os aspectos fundamentais para que as cogerações se mantenham em actividade.

Os elementos que recolhemos junto da indústria, permitem-nos as seguintes conclusões:

1. Uma unidade de cogeração de média dimensão, com um consumo de fuel na ordem das 4.500 toneladas/ano, contribui para os cofres do Estado e das Autarquias com mais de 450 mil €, entre IVA (compra do fuel, venda térmica à fábrica, venda de energia à rede), IRC, Derrama, Tributação Autónoma, IRS (distribuição de dividendos) e taxa social única;
2. Em simultâneo, permite que a unidade industrial reduza os seus custos, melhorando a produtividade, a competitividade e aumentando os resultados, com benefício directo para o Estado, as Autarquias, o País em geral;
3. Importa ainda deixar claro que a indústria comprou energia à rede, em 2009, a um preço que oscilou entre os 85 € e os 91 € por MW/hora, tendo as cogerações vendido à rede a um preço médio entre os 102 € e os 115 € MW/hora, infirmado-se informações recentes veiculadas por membros do Ministério de Economia de que a indústria comprou a energia a 50 € MW/hora e as cogerações venderam a 120 € MW/hora, resultando num sobrecusto que, se existe, não tem a dimensão anunciada de 110 milhões €;
4. Certo é, que as cogerações beneficiaram da isenção do ISP. Calculamos que, em média terá sido de 65 mil a 70 mil euros. Isto é, as cogerações são um contribuinte líquido para o Estado;
5. As cogerações permitiram ainda que:
 - A poupança de energia primária tivesse sido de 212 milhões de euros;
 - Tivessem sido suprimidas importantes perdas de rede, estimadas estas num intervalo de 8% a 10%;
 - Reduziram-se as emissões de gases para a atmosfera, pela produção combinada de energia eléctrica e térmica;
 - Melhorou-se a segurança no aprovisionamento energético. Não pode deixar de ser considerado que os dois Países fornecedores de gás natural – Argélia e Rússia, ou deparam com forte instabilidade política, ou assumem decisões, como nos finais de 2008, de corte no fornecimento de gás à Europa.

EM RESUMO: Se às actuais cogerações a fuel, instaladas com este combustível perante a ausência de alternativa, que estão a perfazer os 15 anos de laboração, não for garantida a manutenção do compromisso supra identificado, o potencial de cogeração nacional será reduzido à ínfima espécie, face ao encerramento a curto prazo da maior parte das unidades.

Nesta eventualidade, que não queremos, viola-se declaradamente os objectivos da Directiva de fomento da actividade de cogeração, perde o País e confrontar-nos-emos com este cenário:

- Abandona-se uma tecnologia avançada, na qual se investiu quase 500 milhões de euros;
- Aumenta-se a importação de combustíveis fósseis;
- Aumenta-se a emissão de gases com efeito estufa;
- Aumenta-se a dependência do exterior no aprovisionamento;
- Diminui-se a receita fiscal, perdendo o Estado e as autarquias milhões de euros em IVA, IRC, IRS, derramas, tributação autónoma e taxa social única;
- Retira-se produtividade e competitividade a muitas empresas - Encerradas as cogerações, a indústria com acabamentos e tinturaria terá de pôr a funcionar caldeiras, aumentando custos, sem benefícios para o ambiente e para a independência energética;
- Aumenta-se o desemprego.

E, afinal, quem ganha com a transposição da Directiva em termos que poderão, como resultado óbvio, a destruição da actividade de cogeração em Portugal?

A Directiva e a ainda actual legislação nacional, consideram a importância fundamental do relacionamento com os sectores industriais interligados com a cogeração, sendo certo que a indústria está cada vez mais eficiente em termos ambientais.

Muitas são as razões que fazem com que uma decisão apressada não seja compreensível. Se o Estado português vai aumentar a importação de combustíveis – gás natural, então a Directiva está a ser contrariada.

As centrais de cogeração são pouco mais de uma centena e a quase totalidade dos seus motores não pode ser reconvertida para gás natural. De facto, das quatro marcas de motores existentes no mercado, só uma permite a reconversão. Deita-se para a sucata um parque de máquinas no valor de muitos milhões de euros.

A ANIT-LAR tem apelado ao bom senso. Os interesses do todo nacional não podem ser colocados em causa. Os cidadãos não entenderiam que se desperdiçasse o que de bom existe e cuja instalação até foi sugerida e incentivada pelos sucessivos Governos a partir da década de noventa.

A ANIT-LAR crê que ainda é desejável e possível a transposição equilibrada da Directiva e da Portaria, favorecendo as actividades económicas, o ambiente e reduzindo-se a dependência nacional de importação de energia e combustíveis.

A Directiva 2004/8/CE – Fomento das Cogerações, determinava 1 de Junho de 2007 como data limite para a sua transposição.

O Governo Português ainda não o levou a efeito mas, na opinião da ANIT-LAR, tal deve ser considerado como um facto positivo e favorável para o encontro da melhor e mais equilibrada solução legislativa.



Esta Directiva vem em reforço da anterior, porquanto o grande objectivo de ser alcançado o patamar de produção de energia em cogeração equivalente a 18% do consumo de energia na Comunidade em 2010, está atrasado.

Esta intenção da Comunidade visa, repete-se; contribuir para que o conjunto da União Europeia, e cada Estado de per si, reduzam à importação de energia primária; combatam as perdas de energia com o transporte de energia na rede; reduzam a emissão de dióxido de carbono; induzam no sistema segurança no aprovisionamento energético, sendo que cada um destes pressupostos é considerado por comparação com a produção separada de energia e calor, sem discriminação quanto ao tipo de combustível.

A Directiva faz ainda um apelo à elevada eficiência energética das cogerações, tida esta como a resultante de uma poupança de 10% no consumo de energia primária, por comparação com a produção separada, e que as cogerações portuguesas estão aptas a cumprir, sendo que a eficiência energética constitui o grande pilar da política energética da União Europeia.

Isto é, a cogeração evita reais custos ao sistema energético que, não existindo a cogeração, teria repercussão na factura mensal da electricidade ou agravaria o deficit energético, acrescendo o agravamento das condições ambientais e o aumento da importação de combustíveis.

Mas, a manutenção destes investimentos e mesmo o aparecimento desejável de outros, só é possível havendo a necessária confiança por parte dos cogeradores, pelo que a ANIT-LAR apela ao Governo Português em geral e ao Ministério da Economia em particular, no sentido de que não deve ser aproveitada a transposição da Directiva para, indo para além do que supõe, transformar a legislação nacional em desincentivadora da actividade, lesando-se o Estado, as empresas, os trabalhadores, o ambiente e os cidadãos.

A ANIT-LAR espera que Portugal mantenha o fundamental do actual quadro legal da actividade de cogeração.

Ou seja, é decisivo que a próxima legislação portuguesa continue a considerar uma justa remuneração para todos os cogeradores; que o critério definidor da eficiência energética dependa, tão só, da poupança de energia; que outros factores sejam tratados no seu quadro próprio, como é o caso do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.

Na opinião de industriais de têxteis-lar, utilizadores de parte da energia produzida nessas centrais, mas também do vapor e da água quente, a produtividade e competitividade das suas unidades industriais depende, em muito, do aproveitamento

das centrais, pelo que qualquer alteração legal que ponha em causa o equilíbrio da legislação de 1999 e 2001 terá reflexos negativos na actividade das empresas.

A indústria portuguesa, eminentemente exportadora como o são os têxteis-lar, considera o clima de confiança introduzido pelo Governo como decisivo para a recuperação do investimento produtivo, mas também nas áreas de inovação, investigação e desenvolvimento, pelo que este apelo vai exactamente nesse sentido – são urgentes os sinais e as reformas, mas também as realizações, mesmo que a nível legislativo.

Do exposto resulta, como conclusão, que o Decreto-Lei deve prever:

1. As cogerações actuais, a fuel, que ainda não tenham atingido os 180 meses de laboração, manter-se-ão no mesmo regime durante mais 10 anos, com uma depreciação no preço de venda da energia eléctrica à rede;
2. A depreciação da remuneração, proporcionalmente distribuída pelos 10 anos, deve ficar nestes termos previstos no Decreto-Lei;
3. As cogerações actuais, a fuel, que se reconvertam para gás, manter-se-ão no actual regime até perfazerem 15 anos de laboração, seguindo-se mais 10 anos em regime bonificado e outros 10 anos, mas com depreciação da tarifa do regime bonificado;
4. Na eventualidade da unidade industrial que compra a energia térmica a uma cogeração reconvertida de fuel para gás, por transformação ou aquisição de novo motor, encerrar, a cogeração deve ser autorizada a manter-se a produzir energia eléctrica em exclusivo até final do contrato, ou até que o investimento esteja pago, consoante o que ocorra em primeiro lugar;
5. A remuneração da energia eléctrica vendida à rede continuará indexada à variação do preço do combustível efectivamente utilizado e demais parâmetros, não havendo discriminação em razão do combustível, a fixar por Portaria, mas com parâmetros de referência determinados pelo Decreto-Lei.

Lisboa, Assembleia da República, 3 de Março de 2010.